

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU**

LEI No. 015/97

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU,  
Francisco Weleton Martins Freire faço saber que a Câmara Municipal de  
Mulungu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Estabelece Diretrizes Básicas para a Política de  
Atendimento Integral à Criança e ao Adolescente do Município de Mulungu e dá  
outras providências.

Art. 1o.- A Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do  
adolescente, com fundamento na Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990 e  
nesta Lei será efetivada por meio de:

- I- Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte,  
cultura, lazer, profissionalização que assegurem o desenvolvimento físico, mental e  
social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II- Programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles  
necessitarem;
- III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psico-social às vítimas  
de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV- Outros programas e/ou serviços de proteção ou sócio-educativos respeitadas  
as normas a serem definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e  
do adolescente.

Parágrafo Único - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e manter  
entidades governamentais para efetivação do disposto neste artigo, podendo,  
ainda, estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado,  
mediante prévia anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente.

Art. 2o.- A Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do  
Adolescente será assegurada mediante criação do:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III- Conselho Tutelar.

Art. 3o.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei No.026, de 09.06.95, funcionará como órgão deliberativo, paritário, consultivo e controlador das ações governamentais, vinculado à Secretaria da Ação Social, competindo-lhe especialmente:

- I- Estabelecer normas e diretrizes para a política de atendimento integral à criança e ao adolescente no Município de Mulungu;
- II- Acompanhar e avaliar as ações do poder público municipal e de entidades não governamentais que atuam junto à criança e ao adolescente, mantendo o registro das instituições e de seus programas de atendimento;
- III- Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conjuntamente com a Secretaria de Ação Social;
- IV- Coordenar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando a atuação dos Conselheiros Tutelares;
- V- Democratizar a informação sobre a realidade da criança e do adolescente do Município de Mulungu;
- VI- Executar outras atividades correlatas.

Art. 4o.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 Entidades, sendo:

- I- 05 Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, representando os órgãos governamentais.
- II- 05 Conselheiros Titulares, com seus respectivos suplentes, representando entidades não governamentais que desenvolvam programas, projetos e/ou atividades relacionadas com a criança e adolescente no Município de Mulungu eleitos através de Fórum próprio.

Parag. 1o.- O exercício da função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parag. 2o.- Os membros do Conselho Municipal exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.

Art. 5o.- Integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Colegiado;
- II- Comissão Executiva;

Parag. Único - A estrutura e atribuições da Comissão Executiva serão definidas pelo Regimento Interno, devendo seus membros serem eleitos pelo colegiado para um mandato de 02(dois) anos, permitindo uma única reeleição.

Art. 6o.- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de criar condições financeiras de administrar os recursos destinados ao atendimento de ações específicas à criança e ao adolescente.

Parag. Único - O Fundo ora criado será vinculado à Secretaria de Ação Social e gerido, de forma conjunta, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo(a) Representante da Secretaria de Ação Social observadas as diretrizes do Plano de Ação e Plano de Aplicação, elaborados pelo Conselho Municipal, competindo-lhe, especialmente:

I- Definir as ações de atendimento;

II- Elaborar o Regimento Interno do Fundo, a ser aprovado pelo Prefeito Municipal;

III- Elaborar o orçamento anual do Fundo.

Art. 7o.- Constituirão Receitas do Fundo de que trata esta Lei:

I- Contribuições a fundos consignadas no Orçamento do Município;

II- Doações de pessoas físicas e jurídicas;

III- Dotações, auxílios, subvenções, legados, transferências de entidades nacionais e internacionais;

IV- Recursos de aplicações financeiras;

V- Produtos de aplicações de recursos disponíveis e de venda de materiais, publicações e eventos;

VI- Recursos oriundos dos Conselhos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

VII- Valores de multas previstas na Lei Federal de no. 8.069/90.

Art. 8o.- Os recursos do Fundo ora criado serão depositados e movimentados em estabelecimento de crédito oficial, em contas específicas e serão aplicados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal.

Art. 9o.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir à Secretaria de Ação Social, Crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00(dez mil reais) ao vigente orçamento para atendimento de despesas com a instituição do Fundo Municipal ora criado.

Art. 10o.- Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, como Órgão autônomo e permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Mulungu.

Parag. 1o.- O Conselho Tutelar ora criado será composto de 05(cinco) membros escolhidos pelo voto facultativo dos eleitores do Município de Mulungu na forma estabelecida por Lei e por Resolução expedida pelo Conselho Municipal para um mandato de 03(três) anos, permitida uma única recondução subsequente.

Parag. 2o.- O processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal e a devida fiscalização do representante designado pelo Ministério Público Estadual.

Parag. 3o.- Compete ao Conselho Municipal expedir Resolução regulamentando o processo de escolha do Conselho Tutelar, bem como designar uma Comissão

Especial para acompanhar, organizar, registrar as candidaturas, fixar normas de propaganda, determinar prazos para a impugnação de candidatos, elaborar a cédula eleitoral e exercitar outras atribuições definidas pelo Colegiado.

Parag. 4o.- Caberá ao Conselho Municipal proclamar os Conselheiros Tutelares eleitos e dar-lhes posse conjuntamente com o Prefeito Municipal, através do Ato Administrativo.

Art. 11.- O exercício das funções de Conselheiro Tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

Parag. 1o.- Os Conselheiros Tutelares eleitos perceberão mensalmente, uma gratificação equivalente ao nível de Agente Administrativo do Poder Executivo Municipal, estabelecida como parâmetro e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.

Parag. 2o.- Os Conselheiros terão assegurados, enquanto exercício de suas funções os benefícios de seguro de vida e de saúde, na forma e condições estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

Parag. 3o.- A jornada de trabalho dos membros do Conselho Tutelar será de 08(oito) horas diárias.

Art. 12.- A Secretaria de Ação Social providenciará todas as condições necessárias ao efetivo funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 13.- Sòmente poderão concorrer ao processo de escolha ao Conselho Tutelar os candidatos que preencherem, até o final do prazo de inscrições fixado pelo Conselho Municipal, os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral, mediante a apresentação de certidão de antecedentes criminais e de antecedentes da Justiça Federal;

II- Comprovação de residência no Município de Mulungu, mediante declaração expedida por 02(duas) pessoas idôneas ou por documento policial;

III- Prova de atuação na área de atendimento e/ou defesa da criança e do adolescente, não inferior a 02(dois) anos, mediante declaração fornecida pelo representante legal da entidade declarante;

IV- Idade superior a 21(vinte e um) anos.

Art. 14.- As atribuições do Conselho Tutelar são definidas pela Lei Federal de no. 8.069, de 13 julho de 1990.

Art. 15.- A perda do mandato dos Conselheiros Tutelares será decidida pelo Conselho Municipal, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- For condenado em sentença penal transitada e julgado;

II- Proceder de modo incompatível com as funções de Conselheiro Tutelar;

III- Não comparecer injustificadamente a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no mesmo ano;

IV- Mudar de domicílio.

Art. 16.- O procedimento a ser instaurado deverá ser tomado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 17.- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 dias, baixará Edital abrindo processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 18.- Após a proclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos serão todos Titulares e Suplentes, submetidos a um treinamento com o objetivo de capacitá-los para o efetivo desempenho das funções de Conselheiro, sob a responsabilidade do Conselho Municipal.

Art. 19.- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na proposta orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, podendo ainda, abrir crédito especial no valor de até R\$ 10.000,00(dez mil reais) ao vigente orçamento, para o atendimento de despesas com a implantação do Conselho Tutelar.

Art. 20.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei de no. 026/95 de 09/06/95.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU, aos quinze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.

*Francisco Weleton Martins Freire*  
FRANCISCO WELETON MARTINS FREIRE  
Prefeito Municipal